



Distrito de Vila Real

RIVD

Rede Especializada para a Intervenção na
Violência Doméstica
e em **Contexto Familiar**

ADESÃO DO DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE VILA REAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA À REDE ESPECIALIZADA PARA A INTERVENÇÃO NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E EM CONTEXTO FAMILIAR DA COMARCA DE VILA REAL

No âmbito da 6.^a reunião da “Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar – RIVD de Vila Real”, realizada no dia 04/07/2025, pelas 14.30 horas, em Sabrosa, foi aprovada, por unanimidade das Entidades presentes, a adesão do Departamento de Investigação Criminal de Vila Real da Polícia Judiciária ao Protocolo de Constituição da “Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar – RIVD de Vila Real”, celebrado a 06/07/2023.

Através deste documento, formaliza-se a adesão do Departamento de Investigação Criminal de Vila Real da Polícia Judiciária ao Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real, nos seguintes termos:

“37- O Departamento de Investigação Criminal de Vila Real da Polícia Judiciária, com sede na Avenida D. Dinis, 36-38, 5000-600 Vila Real, neste ato representado pelo seu Coordenador, Dr. António Alcides Gomes Trogano.”

A Polícia Judiciária, enquanto corpo superior de polícia criminal, tem por missão coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação dos crimes que lhe sejam legalmente cometidos ou delegados, nos termos da Lei de Organização da Investigação Criminal (Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto) e dos artigos 2.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro (Nova Estrutura Organizacional da Polícia Judiciária).

Compete-lhe, igualmente, prevenir, detetar e investigar os crimes da sua competência, em conformidade com a Lei-Quadro da Política Criminal, as estratégias nacionais de prevenção e combate à criminalidade



Distrito de Vila Real

RIVD

Rede Especializada para a Intervenção na
Violência Doméstica
e em **Contexto Familiar**

violenta e especialmente violenta e as orientações emanadas pelo Ministério Público, nos termos dos artigos 53.º e 55.º do Código de Processo Penal (CPP).

No exercício da sua missão, a Polícia Judiciária atua com respeito pelos limites legais, designadamente os regimes do segredo de justiça (artigo 86.º do CPP), do segredo profissional (artigo 87.º do CPP), e pelas normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, à reserva da vida privada e aos direitos das vítimas.

É neste quadro jurídico e institucional que se insere a adesão do Departamento de Investigação Criminal de Vila Real (DIC VR) à Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar (RIVD) da Comarca de Vila Real, com o objetivo de reforçar a articulação interinstitucional, assegurar uma resposta coordenada e eficaz e promover a proteção integral das vítimas de violência doméstica.

A Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar da Comarca de Vila Real (RIVD) constitui um mecanismo de articulação institucional destinado à prevenção, sinalização, proteção e acompanhamento de vítimas de violência doméstica, promovendo respostas integradas, céleres e eficazes, nos termos do Protocolo Constitutivo de 06/07/2023.

A presente adesão foi aprovada na 6.ª reunião plenária da RIVD, realizada em 04 de julho de 2025, formalizando-se agora a integração do DIC da Polícia Judiciária de Vila Real, com a definição dos respetivos compromissos, limites e formas de colaboração, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula primeira – enquadramento, missão e competências da Polícia Judiciária

- 1. A Polícia Judiciária, através do Departamento de Investigação Criminal de Vila Real, integra a RIVD na qualidade de órgão de polícia criminal, competindo-lhe a investigação de crimes violentos e especialmente violentos, designadamente o crime de violência doméstica, previsto e punido pelo artigo 152.º do Código Penal, enquanto crime conexo com outros crimes da sua*



Distrito de Vila Real

RIVD

Rede Especializada para a Intervenção na

Violência Doméstica
e em Contexto Familiar

competência reservada previstos na Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal).

2. A atuação da Polícia Judiciária decorre de:

- a) Cumprimento das atribuições previstas nos artigos 2.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2019;
 - b) Observância da Lei-Quadro da Política Criminal e das respetivas orientações anuais ou plurianuais;
 - c) Dever de coadjuvação do Ministério Público, nos termos do Código de Processo Penal;
 - d) Respeito pelos limites impostos pelo segredo de justiça, segredo profissional, proteção de dados pessoais e direitos das vítimas.
3. A adesão à RIVD não afeta a autonomia técnica, tático-operacional e hierárquica da Polícia Judiciária.

Cláusula segunda – colaboração na sinalização e formalização do expediente

O DIC da Polícia Judiciária de Vila Real compromete-se a:

- a) Proceder, sempre que tenha conhecimento de um crime ocorrido em contexto de violência doméstica ou em relações de intimidade, à elaboração do expediente legalmente exigido, designadamente o auto de notícia ou de denúncia, a atribuição do estatuto de vítima;
- b) Garantir que todos os atos de recolha, registo e transmissão de informação sejam efetuados em conformidade com o Código de Processo Penal, as normas de proteção de dados pessoais e o regime do segredo de justiça.



Cláusula terceira – atuação urgente e comunicação às autoridades competentes

1. A *Polícia Judiciária* compromete-se a adotar, com a maior celeridade, os atos processuais urgentes necessários à aquisição de prova e à proteção *imediata* da vítima, sem prejuízo da direção do inquérito pelo *Ministério Público*.
2. A *PJ* assegurará, nos limites legais, a comunicação expedita e articulada com:
 - a) O *Ministério Público* competente para o inquérito penal;
 - b) O *Ministério Público* junto do *Tribunal de Família e Menores*, sendo sempre garantida a transmissão de informações essenciais à adoção de medidas de proteção da vítima ou de promoção de medidas de coação relativamente ao agressor.
3. Em situações de perigo atual e iminente para a vida ou integridade da vítima, e quando não seja possível garantir de imediato a intervenção das autoridades judiciárias, a *Polícia Judiciária* poderá, dentro dos limites legais, acionar as entidades parceiras da *RIVD*, comunicando tal facto ao *Ministério Público* logo que possível.

Cláusula quarta – estruturas, canais de comunicação e ponto focal

O *Departamento de Investigação Criminal de Vila Real da Polícia Judiciária* compromete-se a:

- a) Disponibilizar um canal permanente de comunicação para receção e transmissão de informações urgentes relativas à proteção de vítimas em risco, designadamente através do funcionamento contínuo dos Serviços de Piquete e Prevenção do *DIC de Vila Real*, com competência para receção e resposta imediata a comunicações urgentes;
- b) Nomear um ponto focal de ligação à *RIVD*, que coincidirá com o responsável da Secção de Investigação de Crimes contra as Pessoas e Património, assegurando a adequada articulação técnica e institucional com as demais entidades integrantes da rede;



c) Garantir que toda a cooperação decorre dentro dos limites legais, respeitando o segredo de justiça, o segredo profissional, bem como as condições logísticas e operacionais da Polícia Judiciária.

Cláusula quinta – disposições finais

1. A adesão do DIC de Vila Real da Polícia Judiciária à RIVD não implica encargos financeiros adicionais obrigatórios, salvo autorização superior expressa.
2. A partilha de informação entre a PJ e os parceiros da RIVD está subordinada ao cumprimento rigoroso das normas legais aplicáveis, designadamente o segredo de justiça, a proteção de dados pessoais e os direitos das vítimas.

*

Depois de assinado, este documento será divulgado pelas restantes Entidades Integrantes da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real, e será junto ao Protocolo assinado a 06/07/2023.

Vila Real, 25 de novembro de 2025.



Distrito de Vila Real

RIVD

Rede Especializada para a Intervenção na
Violência Doméstica
e em **Contexto Familiar**

Pelo Departamento de Investigação Criminal de Vila Real da Polícia Judiciária

Dr. António Alcides Gomes Trogano, Coordenador do Departamento de Investigação Criminal de Vila Real da Polícia Judiciária

Pela Procuradoria da República da Comarca de Vila Real

Dr. Rui Miguel Morais Botelho Vieira, Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Vila Real
